



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

1. OBJETO

1.1. Contratação de 75 vagas em três cursos, na modalidade ensino a distância (EAD), com carga horária de 20 horas cada, na Escola da Ajuris para a prestação de serviços de capacitação na área de equidade racial, gênero e psicologia para magistrados, magistradas, servidores e servidoras em curso de formação continuada conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial e no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, bem como na Portaria CNJ nº. 471/2025 que regulamenta o Prêmio Qualidade para o ano de 2027. Os três cursos a serem contratados são:

1. Psicologia do Testemunho;
2. Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Raça;
3. Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto RS nº 57.033/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da Contratação.

Estudo sobre a necessidade de qualificação dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras da Justiça Militar do Rio Grande do Sul com objetivo de dar continuidade as capacitações que valem pontuação para o Prêmio Qualidade 2027 e cumprir com as funções normativas da EJM previstas na Resolução nº 216/2018 do TJMRS, em especial o "*Art. 2º A Escola Judicial destina-se a promover pesquisa, formação jurídica, técnica e humanística, bem como treinamento, capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada ou eventual de magistrados e servidores dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e de integrantes de instituições militares.*"

Contratação de 75 vagas em três cursos, na modalidade ensino a distância (EAD), com carga horária de 20 horas cada, na Escola da Ajuris para a prestação de serviços de capacitação na área de equidade racial, gênero e psicologia

para magistrados, magistradas, servidores e servidoras em curso de formação continuada conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial e no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, bem como na Portaria CNJ nº. 471/2025 que regulamenta o Prêmio Qualidade para o ano de 2027. Os três cursos a serem contratados são:

1. Psicologia do Testemunho;
2. Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Raça;
3. Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero.

2.2. Alinhamento estratégico

A necessidade de qualificação dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras da Justiça Militar do Rio Grande do Sul tem o objetivo de dar continuidade as capacitações que valem pontuação para o Prêmio Qualidade 2027 e cumprir com as funções normativas da EJM previstas na Resolução nº 216/2018 do TJMRS, em especial o *"Art. 2º A Escola Judicial destina-se a promover pesquisa, formação jurídica, técnica e humanística, bem como treinamento, capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada ou eventual de magistrados e servidores dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e de integrantes de instituições militares."*

2.3. Justificativa da escolha do tipo de solução

Contratação de 75 vagas em três cursos, na modalidade ensino a distância (EAD), com carga horária de 20 horas cada, na Escola da Ajuris para a prestação de serviços de capacitação na área de equidade racial, gênero e psicologia para magistrados, magistradas, servidores e servidoras em curso de formação continuada conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial e no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, bem como na Portaria CNJ nº. 471/2025 que regulamenta o Prêmio Qualidade para o ano de 2027. Os três cursos a serem contratados são:

1. Psicologia do Testemunho;
2. Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Raça;
3. Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero.

A empresa contratada deverá preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/21. Também, deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir as magistradas participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático, além disso, deverá atender aos demais requisitos elencados pela Administração do TJMRS.

2.4. Estudo Técnico Preliminar

Esclarece-se que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado e se encontra no documento id nº 0207162. Esse documento tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da solicitação constante do Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta. Observa-se que, na presente contratação, os requisitos do Documento de Formalização da Demanda se encontram no documento id nº 0207164. Acrescenta-se, ainda, que por se tratar de temática e de público específicos, não se vislumbrou forma alternativa e/ou superior que atendessem aos requisitos de qualificação e de economicidade, para se adquirir os conhecimentos demandados.

2.5. Análise de riscos

Há baixo risco de a contratação não ocorrer.

2.6. Critérios de Sustentabilidade

O curso será realizado no formato on-line. A disponibilização de material ao aluno e a emissão do certificado serão disponibilizados via on-line, evitando assim a utilização de papel tornando-se, assim, uma capacitação sustentável.

2.7. Resultados Pretendidos

Ao final, espera-se que os magistrados e magistradas estejam aptos a aplicar uma visão ampliada dos direitos humanos em sua atuação, contribuindo para o fortalecimento de práticas inclusivas no âmbito do Poder Judiciário.

Cumprimento da Recomendação do CNJ nº. 128/2022, que recomenda a adoção do "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero" no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e da Resolução do CNJ nº. 492/2023, que institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional; em especial seu artigo 2º: *Os tribunais, em colaboração com as escolas da magistratura, promoverão cursos de formação inicial e formação continuada que incluam, obrigatoriamente, os conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, os quais deverão ser disponibilizados com periodicidade mínima anual.*

Cumprimento da Resolução do CNJ nº. 519/2023, que institui o Prêmio Equidade Racial. A normativa cria o Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (Iper), art. 2º, que tem por objetivo mensurar o resultado e o nível de comprometimento dos órgãos do Poder Judiciário na realização de ações que visem à prevenção e ao combate ao racismo, bem como a eliminação de desigualdades e discriminações raciais. A realização de capacitações em equidade racial valem 20 pontos, se atingido o número máximo de percentuais determinados pela normativa.

A Psicologia do Testemunho é uma vertente da ciência cognitiva que estuda o funcionamento da memória humana. Ela demonstra como nossas lembranças são reconstrutivas e altamente vulneráveis a esquecimentos, contaminações e falsas memórias. Por isso, a capacitação nesse tema traz apoio ao exercício da jurisdição quanto as diretrizes para o reconhecimento de pessoas - Resolução do CNJ nº. 484/2022 - e quanto ao depoimento especial de crianças e adolescentes - Resolução CNJ/CNMP nº. 16/2026.

A capacitação de magistrados e servidores quanto às temáticas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é fundamental para garantir a eficiência, a modernização e a uniformidade do Poder Judiciário brasileiro. A educação corporativa continua deixou de ser apenas uma opção de desenvolvimento profissional e passou a ser uma necessidade estratégica para responder às rápidas transformações da sociedade. Por isso, pretende-se oferecer ao corpo funcional da JMERS capacitações que ajudem a qualificar, desenvolver e promover a modernização da jurisdição estadual militar.

3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Data:

1. Psicologia do Testemunho ocorrerá em novembro 2026;
2. Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Raça ocorrerá em março 2027;
3. Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero ocorrerá em março 2027.

3.2. Quantidade de participantes: 75 vagas divididas em 03 turmas de 25 alunos.

3.3. Carga Horária: 20 horas cada Curso de Atualização de Magistrados - CAM.

3.4. Objeto resumido: Contratação de 75 vagas em três cursos, na modalidade ensino a distância (EAD), com carga horária de 20 horas cada, na Escola da Ajuris para a prestação de serviços de capacitação na área de equidade racial, gênero e psicologia para magistrados, magistradas, servidores e servidoras em curso de formação continuada conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial e no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, bem como na Portaria CNJ nº. 471/2025 que regulamenta o Prêmio Qualidade para o ano de 2027. Os três cursos a serem contratados são:

1. Psicologia do Testemunho;
2. Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Raça;
3. Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero.

3.5. Fundamento Legal: Lei de Licitações nº 14.133/21.

3.6. Conteúdo Programático: Conforme proposta no documento id nº 0207481.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A capacitação de magistrados e servidores quanto às temáticas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é fundamental para garantir a eficiência, a modernização e a uniformidade do Poder Judiciário brasileiro. A educação corporativa contínua deixou de ser apenas uma opção de desenvolvimento profissional e passou a ser uma necessidade estratégica para responder às rápidas transformações da sociedade. Por isso, pretende-se oferecer ao corpo funcional da JMERS capacitações que ajudem a qualificar, desenvolver e promover a modernização da jurisdição estadual militar.

4.2. A Escola da Ajuris é especializada nos temas e conta com docentes renomados na área de equidade racial. O TJMRS possui convênio com a Instituição para formação de magistrados, magistradas, servidores e servidoras, porque constitui em uma das melhores alternativas para qualificação do corpo funcional da JMERS. A Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pela Associação dos Juízes do Estado do Rio Grande do Sul (ESM/AJURIS) é a Escola Oficial do Tribunal de Justiça do RS conforme a Resolução do Órgão Especial do TJRS de 26 de outubro de 1980 e a Lei Estadual 14.597 de 2014. A Resolução do Órgão Especial do TJRS, constante na Ata da 19ª Sessão Extraordinária, de 27 de outubro de 1980, publicada no Diário da Justiça nº 221, de 18 de novembro de 1980 oficializa os cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização para magistrados; os cursos de preparação à magistratura; os cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização para servidores da justiça e os cursos jurídicos de extensão mantidos pela Escola. No dia 8 de setembro de 2014, o Governador do Estado do RS, Tarso Genro, promulgou a Lei n.º 14.597, que reconheceu a ESM/AJURIS como a instituição de ensino oficial do Tribunal de Justiça do RS para organizar e ministrar cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e de servidores vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

4.3. A propensa contratada deve preencher os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

4.4. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 74, §4º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Nota de Empenho substituirá o termo de contrato, conforme

prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Cada curso terá a carga horária de vinte (20) horas aula, distribuídos de novembro 2026 a março de 2027, com acesso on-line pelo moodle da Escola da Ajuris.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DO CONTRATADO

São obrigações dos CONTRATADOS: ministrar as aulas observando o conteúdo programático e a carga horária estabelecida; e responder às solicitações dos alunos.

7.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

São obrigações do Tribunal de Justiça Militar: prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pelos formadores; acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços; verificar o cumprimento da carga horária estabelecida. Disponibilizar os recursos tecnológicos necessários para a realização do curso; efetuar o pagamento dos formadores mediante a apresentação do Recibo/Nota Fiscal; fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as alunos/as participantes.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas magistradas que realizarão o curso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

9.1. Tendo em vista as características e as peculiaridades desta solicitação sugere-se a contratação direta destas capacitações. O treinamento é bem

específico e a empresa a ser contratada demonstra possuir os conhecimentos técnicos, experiências ou renome na avaliação dos quesitos especificados para tal atendimento. O art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 confirma a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação em casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente, para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

9.2. Trata-se de contratação de vagas em cursos internos destinado a atualização de magistrados e servidores.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. O custo estimado total da contratação é:

Valor por participante: R\$ 833,20

Número de participantes considerado para fins de contratação: 25

Valor total por curso: R\$ 20.830,00

Quantidade de cursos: 3

Valor total da proposta: R\$ 62.490,00, conforme proposta do documento id. nº. 0207481.

10.2. Justificativa do preço

O preço é o de mercado, conforme se verifica da juntada do documento id nº 0207481 que demonstra o preço praticado pela pretensa contratada com outros contratantes (art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Modalidade de pagamento: pagamento em parcela única que ocorrerá somente com o ateste de disponibilização dos serviços de capacitações.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TJMRS para a realização de capacitações. A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pelo Setor de Orçamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multa:

d.1 multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na conclusão da atividade caracterizando inexecução parcial; e

d.2 compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os

dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Francine Feldens, Coordenadora**, em 24/09/2026, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0207163** e o código CRC **D4EB6A1F**.